



DECRETO Nº 024/2021 de 04 de maio de 2021.

Estabelece o Plano de Adequação do Município de Bela Vista do Piauí - PI, para atender o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, nos termos do parágrafo único, do art. 18º, do Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020.

O Prefeito do Município de Bela Vista do Piauí - PI, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e CONSIDERANDO a determinação contida no art. 18, do Decreto Federal nº 10.540/2020.

Decreta:

Art. 1º - Fica estabelecido para o Município de Bela Vista do Piauí - PI o Plano de Adequação, constante do anexo único, que é parte integrante do presente decreto, com a finalidade de ajustar o Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, ao padrão mínimo de qualidade, estabelecido pelo Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020.

Art. 2º - O SIAFIC corresponde à solução de tecnologia da informação mantida e gerenciada pelo Poder Executivo, incluindo a responsabilidade pela contratação, com ou sem rateio de despesas, utilizada pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, e demais órgãos da Administração Direta e Indireta, incluídos Autarquias, Fundações, Fundos Especiais, resguardada a autonomia.

§ 1º. É vedada a existência de mais de um SIAFIC no Município, mesmo que estes permitam a integração, entre si, por intermédio de transmissão de dados.

Parágrafo único:

Fica de responsabilidade exclusiva do órgão/autarquia/entidade/consórcio/outros, a manutenção no que tange a integração e consolidação dos dados do SIAFIC do município de Palmeirais, caso não utilize o mesmo sistema já implementado pelo município.

§ 2º. O SIAFIC tem a finalidade de registrar os atos e fatos relacionados com a administração orçamentária, financeira e patrimonial, além de controlar e permitir a evidenciação da Contabilidade Aplicada ao Setor Público, dos Órgãos de que trata o caput deste artigo.

Art.3º - Os Procedimentos e desenvolvimento das ações necessárias para a implementação do Plano de Ação no prazo serão de responsabilidade conjunta dos seguintes Órgãos do Executivo e Legislativo:

- 1 Servidor Público de cargo efetivo do setor de contabilidade da Prefeitura Municipal;
- 1 Servidor Público de cargo efetivo do setor de Tecnologia da Informação da Prefeitura Municipal (se existir cargo com esta atribuição);



- 1 Servidor Público de cargo efetivo do setor de compras/licitação da Prefeitura Municipal;
- 1 Servidor Público de cargo efetivo do setor de compras/licitação da Câmara Municipal;
- 1 Servidor Público de cargo efetivo do setor de compras/licitação da Prefeitura/Câmara Municipal, se houver;

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos somente a partir de 1º de janeiro de 2023, conforme art. 18, do Decreto Federal nº 10.540/2020.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bela Vista do Piauí-PI, 04 de maio de 2021.


Francisco de Sousa Neto
Prefeito Municipal
CPF: 182.442.308-00



ANEXO ÚNICO

DECRETO Nº 024/2021 de 04 de maio de 2021.

PLANO DE ADEQUAÇÃO

Adequação ao padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, em conformidade com o Decreto Federal nº 10.540/2020

ORIENTAÇÃO PARA CONSTITUIR A COMISSÃO MISTA PARA A FORMULAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO DO ART. 18, PARÁGRAFO ÚNICO DO DECRETO FEDERAL 10.540/2020

O Município deve realizar um Plano de Ação voltado a análise dos requisitos do decreto 10.540/20 em seu sistema informatizado de contabilidade, mapeando prazo de vigência dos contratos, necessidades de adequações e formas de fornecimento.

Para esse objetivo, sugerimos a criação de uma Comissão Mista com ao menos um membro de cada uma das entidades públicas constituídas (Prefeitura, Câmara, Fundações, Autarquias, entre outras). Será esta Comissão Mista que terá a responsabilidade de criar o Plano de Ação.

Como sugestão, indicamos que a Comissão Mista deva ser constituída mediante ato do Chefe do Executivo e seja composta da seguinte forma:

- 1 Servidor Público de cargo efetivo do setor de contabilidade da Prefeitura Municipal;
- 1 Servidor Público de cargo efetivo do setor de Tecnologia da Informação da Prefeitura Municipal (se existir cargo com esta atribuição);
- 1 Servidor Público de cargo efetivo do setor de compras/licitação da Prefeitura Municipal;
- 1 Servidor Público de cargo efetivo do setor de compras/licitação da Câmara Municipal;

OBSERVAÇÃO: se houver mais entidades da Administração Indireta no Município, sugerimos que a Comissão Mista tenha um membro de cada entidade.

Francisco de Sousa Neto

Francisco de Sousa Neto
Prefeito Municipal
CPF: 182.442.308-00



MODELO SUGESTIVO E SIMPLIFICADO DE PLANO DE AÇÃO

Ação	Objetivo	Início	Fim	Responsável	Adequações
Ação 1 – Instituir Comissão Mista para estudos e avaliação do padrão mínimo de qualidade do SIAFIC	Compor servidores de todas as entidades para alinhamento de providências	05/05/2021	31/05/2021	Chefe do Executivo	Designação dos integrantes da Comissão Mista
Ação 2 – Levantar e avaliar o sistema informatizado atual	Levantar as informações acerca da solução atual à observância do Decreto 10.540/20, levando à sua manutenção ou tomada de providências	01/06/2021	31/12/2021	Comissão Mista	Analisar o Decreto 10.540/20 e todos os critérios técnicos frente à solução atualmente em uso pelas entidades do Município
Ação 3 – Apresentação com a empresa fornecedora do Sistema Informatizado	Tomar ciência das medidas adotadas ou planejadas pela empresa que fornece o sistema informatizado às entidades municipais.	01/09/2021	31/12/2021	Comissão Mista	Apresentar à empresa a análise realizada pela Comissão; Analisar eventual necessidade de adequação da solução informatizada; Estipular data para adequação, se necessário;
Ação 4 – Mapear os contratos em vigência	Verificar os vencimentos dos contratos de licenciamento de sistema informatizado de cada entidade, para análise de possibilidade de aditamento, unificação ou necessidade de nova licitação conjunta.	01/01/2022	31/12/2022	Comissão Mista / Setor de Compras	Levantar os prazos de vigência dos contratos; Analisar vantagens do sistema informatizado em uso pelo Executivo e outras entidades e possibilidade de unificação ou necessidade de nova contratação;
Ação 5 – Adequações no descritivo do edital de licitações futuras	Possibilitar que, independentemente do contrato atual, os próximos processos licitatórios envolvendo a locação / licenciamento de sistema informatizado de execução orçamentária e financeira prevejam a necessidade de atendimento ao Decreto 10.540/20.	No período de vigência do contrato atual		Comissão Mista / Setor de Compras	Incluir nos Editais e processos de contratação a necessidade de observância aos critérios do Decreto 10.540/20.